**MOÇÃO Nº 138/2017**

*De Repúdio a Justiça do Distrito Federal que através de liminar judicial determinou que o Conselho Federal de Psicologia interprete a resolução 1/1999 de modo a não proibir a terapia de reversão sexual.*

**CONSIDERANDO,** que foi acatada pela Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal uma ação popular contra a resolução 01/1999 do Conselho Federal de Psicologia, que orienta os profissionais da área a atuar em questões relativas a orientação sexual.

**CONSIDERANDO,** que na audiência de justificativa o Conselho Federal de Psicologia apresentou sua posição CONTRÁRIA a ação popular, apresentando evidência jurídicas, científicas e técnicas que refutam o pedido de liminar.

**CONSIDERANDO,** que a homossexualidade deixou de ser considerada doença pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 1990.

**CONSIDERANDO,** que a terapia de reversão sexual não tem resolutividade, como apontam estudos feitos pelas comunidades cientificas nacionais e internacionais, além de provocar sequelas físicas e psíquicas.

**CONSIDERANDO,** que a referida resolução ainda produz um grande impacto no enfrentamento aos preconceitos e na defesa dos direitos da população LGBT, que morrem vítimas dessa opressão.

**CONSIDERANDO,** que essa liminar enfraquece a resolução 1/1999, do Conselho Federal de Psicologia, e abre precedentes para o retorno da terapia de reversão sexual.

**CONSIDERANDO,** que não cabe a justiça, em nenhuma instância, julgar a respeito do posicionamento de uma ciência, principalmente quando visa retroceder ela, e que cabe apenas ao Conselho Federal de Psicologia decidir se os profissionais devem ou não atuar em determinadas áreas.

Por isso, **REPUDIAMOS** a liminar da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal que abre precedente para o retorno da terapia de reversão sexual, que fere a constituição de Direitos Humanos Internacionais e que trata a homossexualidade como doença.

Edvaldo Hungaro

Vereador - PDT